

RESOLUÇÃO Nº 01 de de 1986

Institui o Plano de Cargos e Salários da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agropecuário de Alagoas - CIDAL e dá outras providências:

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE ALAGOAS-CIDAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela alínea "e" do Art. 21 do Estatuto Social, resolve expedir a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Salários da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agropecuário de Alagoas-CIDAL, constituído de Grupo-Atividade, Categorias Funcionais, Cargos de Confiança e Funções Gratificadas, no termos desta Resolução.

Art. 2º - São conceitos básicos do plano, ora instituído:

I - CARGO - conjunto de atividades cometíveis duradouramente a alguém, mediante retribuição pecuniária certa.

II - CATEGORIA FUNCIONAL - agrupamento de cargos a que correspondam atribuições de igual natureza e idêntico grau de complexidade.

III - GRUPO-ATIVIDADE - reunião de categorias funcionais correlacionadas quanto ao nível de formação intelectual e/ou qualificação exigível para o correspondente desempenho.

Art. 3º - Aos servidores da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agropecuário de Alagoas - CIDAL, aplicar-se-á o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, observadas as normas especiais estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

Do Quadro Permanente

Art. 4º - Os cargos do Quadro Permanente agrupar-se-ão em Grupos - Atividades e estes em Categorias Funcionais, de acordo com o Anexo I, desta Resolução.

Art. 5º - Os Cargos de Confiança e Funções Gratificadas são os constantes do anexo II, desta Resolução, com as respectivas remunerações e gratificações.

CAPÍTULO III

Da Ascensão Funcional

Art. 6º - É assegurada, aos servidores desta Companhia, a ascensão funcional por acesso, mediante concurso interno, nos termos deste artigo e das Normas constantes deste Plano.

§ 1º - Sempre que ocorrerem vagas em virtude de vacância ou criação de novos empregos, será divulgado internamente o número de vagas existentes na categoria, convocando-se os servidores interessados em preenchê-los mediante acesso e fixando o prazo de inscrição ao necessário exame seletivo de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - Apenas após comprovada a impossibilidade de preenchimento das vagas por acesso, será promovido o recrutamento de interessados no mercado de trabalho, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - As Normas relativas a Cargos e Avaliação de Desempenho estão discriminadas no final deste Plano e fazem parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO IV

Das Remunerações

Art. 7º - Os valores dos salários e suas respectivas faixas dos cargos do Quadro Permanente são os fixados no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo Único - Os valores fixados nos termos deste Artigo serão reajustados normalmente de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º - Os servidores do Quadro Permanente perceberão as faixas salariais instituídas pelo Anexo III desta Resolução, por tempo de serviço ou por merecimento.

CAPÍTULO V

Das Descrições dos Cargos e Requisitos

Art. 9º - As descrições dos Cargos do Quadro Permanente e seus respectivos Requisitos para Provimento são os constantes de anexos deste Plano.

CAPÍTULO VI

Do Enquadramento

Art. 10º - Os atuais servidores serão enquadrados nos cargos do Quadro Permanente do Plano ora instituído, no nível que corresponda aos seus respectivos tempos de serviço da Companhia, com valor igual ou imediatamente superior ao que já façam jus na data de vigência desta Resolução, observadas as correspondências da Tabela constante do Anexo IV.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 11 - A admissão inicial do servidor dar-se-á na primeira faixa do nível salarial da respectiva categoria funcional, ressalvada a investidura mediante acesso e o enquadramento inicial dos Servidores neste Plano.

Art. 12 - É facultado ao empregado do Quadro Permanente, quando designado para o exercício de Cargo de Confiança, optar pela percepção exclusiva do salário desse cargo ou pela remuneração de seu emprego permanente, acrescida da gratificação estipulada para o Cargo de Confiança, constante do Anexo II.

Art. 13 - O servidor que for designado para exercer Função Gratificada, perceberá o seu salário acrescido da gratificação fixada para a respectiva função, constante do Anexo II, desta Resolução.

Art. 14 - Os servidores do Quadro de Pessoal desta Companhia ficam sujeitos a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da área administrativa que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem submetidos ao regime de 30 (trinta) horas.

Art. 15 - Os Assistentes de Venda perceberão além de seu salário, uma comissão sobre o montante de suas vendas mensais, cujo percentual será fixado por Resolução da Diretoria.

Art. 16 - Os operadores de Máquina farão jus a uma gratificação de produtividade, também a ser fixada por Resolução da Diretoria, independentemente do salário de sua categoria funcional.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, excetuando-se os seus efeitos financeiros que passarão a vigor a partir de

Maceió, de de 1986

JOSE FIALHO DA SILVA  
Presidente

ARISTEUZ JOSÉ DE ALBUQUERQUE  
Conselheiro

DECKERSON CONCALVES NOVAES  
Conselheiro

EDUARDO PASSOS TENÓRIO  
Conselheiro

MANUEL FRANCISCO DA SILVA  
Conselheiro

Maceió, de \_\_\_\_\_ de 1986

JOSÉ FIALHO DA SILVA  
Presidente

ARISTEUZ JONES DE ALBUQUERQUE  
Conselheiro

ERSON DONCALVES NOVAES  
Conselheiro

EDVAN PASSOS TEIXEIRA  
Conselheiro

MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
Conselheiro

ANEXO I

Das Grupo-Atividades

A - GRUPO -ATIVIDADE DE SERVIÇOS GERAIS

| CATEGORIA FUNCIONAL         | FAIXA SALARIAL | NÚMERO DE CARGOS |
|-----------------------------|----------------|------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 1              | 30               |
| Auxiliar de Campo           | 1              | 10               |
| Vigia                       | 2              | 28               |
| Telefonista                 | 3              | 04               |
| Motorista                   | 4              | 24               |
| Motorista de Auto Carga     | 5              | 11               |

B - GRUPO-ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

| CATEGORIA FUNCIONAL       | FAIXA SALARIAL | NÚMERO DE CARGOS |
|---------------------------|----------------|------------------|
| Auxiliar Administrativo   | 3              | 34               |
| Digitador                 | 4              | 01               |
| Assistente Administrativo | 5              | 33               |
| Operador de Computador    | 5              | 01               |
| Técnico em Contabilidade  | 6              | 02               |
| Técnico em Secretariado   | 6              | 02               |
| Assistente Técnico        | 6              | 35               |
| Supervisor de Segurança   | 6              | 01               |
| Programador de Computador | 6              | 01               |

C - GRUPO-ATIVIDADE DE MOTOMECANIZAÇÃO

| CATEGORIA FUNCIONAL            | FAIXA SALARIAL | NÚMERO DE CARGOS |
|--------------------------------|----------------|------------------|
| Auxiliar de Mecânico           | 2              | 12               |
| Pedreiro                       | 3              | 02               |
| Soldador                       | 3              | 04               |
| Lanterneiro                    | 3              | 01               |
| Montador                       | 3              | 03               |
| Eletricista                    | 3              | 01               |
| Operador de Máquinas Agrícolas | 3              | 06               |
| Mecânico                       | 5              | 20               |
| Torneiro Mecânico              | 5              | 02               |
| Técnico em Mecânica            | 5              | 02               |

D - GRUPO-ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO

| CATEGORIA FUNCIONAL  | FAIXA SALARIAL | NÚMERO DE CARGOS |
|----------------------|----------------|------------------|
| ASSISTENTE DE VENDAS | 4              | 43               |

E - GRUPO -ATIVIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS

| CATEGORIA FUNCIONAL | FAIXA SALARIAL | NÚMERO DE CARGOS |
|---------------------|----------------|------------------|
| Classificador       | 5              | 22               |

F - GRUPO ATIDADE DE ARMAZENAGEM

| CATEGORIA FUNCIONAL | FAIXA SALARIAL | NÚMERO DE CARGOS |
|---------------------|----------------|------------------|
| Conferente          | 3              | 06               |
| Armazenista         | 5              | 04               |

G - Grupo-Atividade de Nível Superior

| CATEGORIA FUNCIONAL         | FAIXA SALARIAL | NÚMERO DE CARGOS |
|-----------------------------|----------------|------------------|
| Administrador               | 7              | 01               |
| Advogado                    | 7              | 05               |
| Assistente Social           | 7              | 02               |
| Contador                    | 7              | 01               |
| Economista                  | 7              | 04               |
| Engenheiro Agrônomo         | 7              | 04               |
| Engenheiro Civil            | 7              | 01               |
| Engenheiro Mecânico         | 7              | 02               |
| Médico Veterinário          | 7              | 01               |
| Psicólogo                   | 7              | 01               |
| Técnico em Finanças         | 7              | 01               |
| Técnico em Recursos Humanos | 7              | 02               |

ANEXO II

CARGO DE CONFIANÇA

| DESCRIÇÃO         | REMUNERAÇÃO   | NÚMERO DE CARGOS |
|-------------------|---------------|------------------|
| Chefe de Gabinete | R\$ 10.000,00 | 01               |
| Assessor Jurídico | R\$ 7.000,00  | 01               |

ANEXO II

CARGOS DE CONFIANÇA

| DENOMINAÇÃO              | REMUNERAÇÃO    | NÚMERO DE CARGOS |
|--------------------------|----------------|------------------|
| Chefe de Gabinete        | Cz\$ 10.000,00 | 01               |
| Assessor Jurídico        | Cz\$ 7.000,00  | 01               |
| Assessor de Planejamento | Cz\$ 7.000,00  | 01               |

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| DENOMINAÇÃO                        | GRATIFICAÇÃO  | NÚMERO DE FUNÇÕES |
|------------------------------------|---------------|-------------------|
| Assessor de Diretor                | Cz\$ 1.800,00 | 04                |
| Sub-Contador                       | Cz\$ 1.800,00 | 01                |
| Chefe de Divisão                   | Cz\$ 1.800,00 | 10                |
| Chefe da Secretaria                | Cz\$ 1.800,00 | 01                |
| Chefe da Oficina Mecânica          | Cz\$ 1.500,00 | 01                |
| Chefe da Garagem                   | Cz\$ 1.500,00 | 01                |
| Motorista da Presidência           | Cz\$ 1.500,00 | 01                |
| Chefe de Seção                     | Cz\$ 1.000,00 | 10                |
| Chefe de Núcleo                    | Cz\$ 1.000,00 | 05                |
| Chefe de Armazém                   | Cz\$ 1.000,00 | 09                |
| Chefe de Campo de Produção Madeira | Cz\$ 1.000,00 | 02                |
| Chefe de Almoxarifado              | Cz\$ 1.000,00 | 01                |
| Fiscal de Motomecanização          | Cz\$ 600,00   | 02                |
| Fiscal de Comercialização          | Cz\$ 600,00   | 02                |
| Secretária                         | Cz\$ 600,00   | 03                |

ANEXO III

QUANTO DE PAGAR, POR CARGO DEVELO E SALÁRIO

| VALOR | NO 96   | CARGOS   | I     | II    | III   | IV    | V     | VI    | VII   | VIII   | IX     | X      | XI     | XII    | XIII   | XIV    | XV     | XVI    | XVII   | XVIII  |
|-------|---------|--|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1     | 542-361 | Auxiliar de Serviços Gerais<br>Auxiliar de Cozinha   | 1.043 | 1.130 | 1.217 | 1.304 | 1.391 | 1.478 | 1.565 | 1.652  | 1.739  | 1.826  | 1.913  | 2.000  | 2.087  | 2.174  | 2.261  | 2.348  | 2.435  | 2.522  |
| 2     | 544-413 | Auxiliar de Medico<br>Vista  | 1.280 | 1.400 | 1.520 | 1.640 | 1.760 | 1.880 | 1.999 | 2.119  | 2.239  | 2.359  | 2.479  | 2.599  | 2.719  | 2.839  | 2.959  | 3.079  | 3.199  | 3.319  |
| 3     | 614-608 | Auxiliar Administrativo<br>Bibliotecário<br>Operador de Armação<br>Operador de Máquinas Agrícolas<br>Assistente de Navegação<br>Mecânico<br>Lanchoneteiro<br>Motorista<br>Medico<br>Bibliotecário                                    | 1.808 | 1.915 | 2.022 | 2.129 | 2.236 | 2.343 | 2.450 | 2.557  | 2.664  | 2.771  | 2.878  | 2.985  | 3.092  | 3.199  | 3.306  | 3.413  | 3.520  | 3.627  |
| 4     | 613-622 | Bibliotecário<br>Medico  | 2.231 | 2.453 | 2.675 | 2.897 | 3.119 | 3.341 | 3.563 | 3.785  | 4.007  | 4.229  | 4.451  | 4.673  | 4.895  | 5.117  | 5.339  | 5.561  | 5.783  | 6.005  |
| 5     | 673-750 | Auxiliar Administrativo<br>Mecânico<br>Operador de Computador<br>Motorista de Auto-Carros<br>Técnico em Medicina<br>Técnico Mecânico<br>Químico<br>Classificador   | 3.033 | 3.330 | 3.627 | 3.924 | 4.221 | 4.518 | 4.815 | 5.112  | 5.409  | 5.706  | 6.003  | 6.300  | 6.597  | 6.894  | 7.191  | 7.488  | 7.785  | 8.082  |
| 6     | 703-763 | Assistente Técnico<br>Programador de Computador<br>Supervisor de Segurança<br>Técnico em Secretariado<br>Técnico em Contabilidade  | 4.423 | 4.919 | 5.415 | 5.911 | 6.407 | 6.903 | 7.399 | 7.895  | 8.391  | 8.887  | 9.383  | 9.879  | 10.375 | 10.871 | 11.367 | 11.863 | 12.359 | 12.855 |
| 7     | 964-796 | Assistente Social<br>Advogado<br>Osteólogo<br>Economista<br>Engenheiro Agrônomo<br>Engenheiro Civil<br>Engenheiro Mecânico<br>Administrador<br>Médico Veterinário<br>Psicólogo<br>Técnico em Finanças<br>Técnico em Recursos Humanos | 6.433 | 7.010 | 7.587 | 8.164 | 8.741 | 9.318 | 9.895 | 10.472 | 11.049 | 11.626 | 12.203 | 12.780 | 13.357 | 13.934 | 14.511 | 15.088 | 15.665 | 16.242 |